



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº25/2025

AUTORIA – Danylo Acioli e Adan Lenharo

ASSUNTO - Estabelece prazos máximos para atendimento médico, procedimentos e cirurgia na rede pública de saúde na cidade de Apucarana, conforme especifica Em análise, desta Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** o projeto de lei nº25/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli e Adan Lenharo Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe, sobre ESTABELECER PRAZOS MÁXIMOS DE ESPERA POR ATENDIMENTO, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, na rede pública do município de Apucarana, da seguinte forma: Consultas básicas, sem urgência, inclusive de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologista e obstetrícia, em até 10 dias úteis; consultas nas demais especialidades médicas, sem urgência, em até 30 dias úteis. Exames e procedimentos simples, serviços de diagnósticos de imagem e laboratório de análises clínicas, em até 30 dias úteis; Procedimentos de alta complexidade, em até 40 dias úteis; Urgência e emergência de forma imediata.

Este projeto de lei tem por escopo estabelecer prazo máximo para a realização de consultas, procedimentos e cirurgias, evitando-se, dessarte, longas filas e piora no quadro de pacientes que se utilizam do SUS. Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo que a saúde é um direito social, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal.

Foi solicitado PARECER JURIDICO.

Esta Comissão após análise, acompanha o *PARECER* da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de março de 2025.

Moisés Tavares Domingos
PRESIDENTE

Gabriel Caldeira
SECRETÁRIO

Guilherme Mercadante Livoti
RELATOR

Tiago Cordeiro de Lima
MEMBRO

Sidnei de Oliveira
MEMBRO

